



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 150489081

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1403/2025

Prezado Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção à Indicação nº 570/2025, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), Subprefeitura de São Miguel Paulista (SUB-MP), Subprefeitura Penha (SUB-PE) e Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), acerca das reivindicações apresentadas por munícipes durante a quinta edição do projeto 'Câmara na Rua', realizada no CEU Tiquatira.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 09/02/2026, às 14:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150489081** e o código CRC **02987FF6**.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
ASSESSORIA TÉCNICA NÚCLEO DE PLANEJAMENTO**

Rua Quinze de novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3100-1527

PROCESSO 6010.2025/0003241-6**Encaminhamento SIURB/ATNP Nº 146338377**

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadores Celso Giannazi, Janaina Paschoal, João Jorge e Ricardo Teixeira

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1403/2025 - Indicação nº 570/2025. Pauta de reivindicações apresentadas durante a quinta edição do projeto 'Câmara na Rua', realizada no CEU Tiquatira, com solicitações de providências relacionadas às demandas locais na área de Obras.

SIURB/ATNG

Sr(a) Responsável

Trata o presente de solicitação de melhoria de estrutura na região da Vila Esperança - São Paulo, próximo temos um trecho do Córrego Rincão e 3 afluentes sem denominação na bacia do Rio Aricanduva. A SIURB, com apoio da FCTH, publicou em 2022 o Caderno de Drenagem desta Bacia (disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/obras/cadernos_de_drenagem/CBH_2022_Aricanduva_ed2.pdf), no qual são analisadas as condições da bacia e realizada a modelagem do córrego e seus afluentes para mapeamento de áreas inundáveis e proposição de soluções para as inundações.

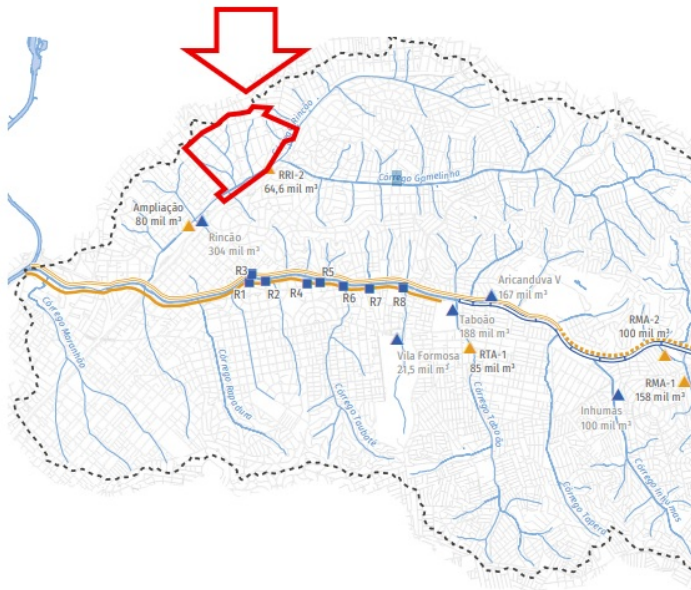
Quanto a solicitação "Retomar e concluir as obras do Parque do Pescador." Informamos que não temos obras previstas ou planejadas uma vez que intervenções foram realizadas pela Subprefeitura local conforme SEI 6048.2023/0004772-7, Contrato nº 001/SUB-PE/2024 inserido ao Doc. ([100718662](#)), sugerimos encaminhamento para SUB-PE para mais informações sobre a obra realizada.

"Construir uma pista de caminhada para idosos na Vila Silvia, com gradil para proteção dos usuários." Informamos não ser a principal atividade desta secretaria, nem termos intervenções previstas ou planejadas no sentido, sugerimos encaminhamento para Subprefeitura local e SMSUB para informações sobre o solicitado.

"Fiscalizar para manter a durabilidade e qualidade das obras de recapeamento das ruas da região, em especial a Avenida São Miguel." Não é a principal atividade desta secretaria, sugerimos encaminhamento para Subprefeitura ou SMSUB para informações sobre o solicitado.

"Melhorar a infraestrutura do Viaduto Vila Matilde, local do projeto cultural "Pagode do Viaduto"." Conforme informado via Doc. [143999268](#) por SP-OBRAS/DOB/GOE, existem intervenções previstas no local, somente para a recuperação estrutural do viaduto.

Em consulta ao caderno foi encontrada a intervenção de construção do reservatório RRI-2 com capacidade para 64,6 mil m³, conforme demonstrado na imagem abaixo retirada da página 172 do caderno de drenagem, onde sinalizado com triângulo na cor amarela está representado o reservatório previsto e representado em polígono em cor vermelha, o local da solicitação, mitigando os problemas de drenagem da região, respondendo o que a secretaria tem planejado para o local da solicitação "Melhorar a infraestrutura na região da Vila Esperança."



“Criação de uma praça de lazer com brinquedos, bebedouros, iluminação.”, não é de competência desta secretaria nem temos intervenções previstas ou planejadas no sentido, sugerimos encaminhamento para Subprefeitura ou SMSUB para informações sobre o solicitado.

Face aos dados apresentados, solicitamos encaminhamento ao **solicitante inicial**, as **Subprefeituras da Penha, Ermelino Matarazzo e São Miguel e a SMSUB** para ciência e prosseguimento.



Antonia Ribeiro Guglielmi
Chefe de Assessoria Técnica
 Em 19/11/2025, às 09:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146338377** e o código CRC **AE55EE79**.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/SUB-PE/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6048.2023/0004772-7

CONCORRÊNCIA 005/SUB-PE/2023

OBJETO: Construção e Implantação de Parque Linear situado na Rua Pierre Fermat, Nascente do Córrego Ponte Rasa - Jardim Coimbra - São Paulo/SP.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PENHA

CNPJ/MF: 05.640.843/0001-76

CONTRATADA: FBF Construções e Serviços Ltda

CNPJ: nº 02.542.939/0001-03

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias.

VALOR: R\$ 45.166.144,56 (quarenta e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA PENHA**, localizada na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.640.843/0001-76 por seu representante legal, **Subprefeito Alfredo Marano**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FBF Construções e Serviços Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.542.939/0001-03, sediada à Alameda Segundo Sargento Assad Feres, nº 358, CEP 02176-030 Parque Novo Mundo – São Paulo SP- Fone Fixo (11) 2386-4050 / 4303-4987 e - mail: licitacoes@fbfeng.com.br, por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor **Fabiano Alves Filardi**, portador do CPF nº 288.9xx.x58-60 e do RG. Nº 25.7xx.x64-4, ora denominada **CONTRATADA**, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações, Lei Municipal nº 14.145/2006, bem como o Decreto Municipal 56.475/15 no que couber, Decreto Municipal 62.100/22 regulamentado pelo Decreto 62.436/23 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Construção e Implantação de Parque Linear situado na Rua Pierre Fermat, Nascente do Córrego Ponte Rasa - Jardim Coimbra - São Paulo/SP.**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo II do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO



2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 – O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ 45.166.144,56 (quarenta e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária **12.00.12.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.0003.1** através da Nota de Empenho nº 42.226/2024.

2.4 - Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.

2.4.1 – Os preços referidos contemplam todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indireta.

2.4.2 - Os preços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, data base **JANEIRO/2023**, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total da obra proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

2.4.3 - Se o preço de um determinado item necessário ao alcance do objeto não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II, nem da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, será o mesmo composto de comum acordo entre as partes, e submetido à aprovação do Sr. Subprefeito desta SUB-PE.

3 - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato será de **até 210 (duzentos e dez) dias**.



contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início de Serviços, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

3.2. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início, devidamente precedida do Termo de Contrato.

3.2.1. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a Ordem de Início Serviços, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.3. O prazo para início da prestação dos serviços será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.

3.4. A Contratada apresentará à Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão de Projetos e Obras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início: O comprovante do Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 52.295/11.

3.5. A ART nos termos da Lei Federal nº 6496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98. Os documentos serão retidos para posterior juntada ao PROCESSO pelo Fiscal do Contrato

4 – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas Planilhas de Composição de Custos Unitários apresentadas pela CONTRATADA ou, quando for o caso, os previstos nas planilhas de custos apresentadas por força do estabelecido no subitem 7 do edital.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico - financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitário, preço total e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, sempre respeitados os requisitos e limites impostos legalmente (art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93).

4.3.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do



contrato.

4.3.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.3.

4.3.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

4.4. Os preços unitários para execução de serviços não previstos contratualmente serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, com data base da apresentação da proposta, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

4.4.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços não previstos contratualmente serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base proposta utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

4.4.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. Não será concedido reajuste de preços nem atualização, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94 e seus alteradores, exceto na situação prevista no item 12.5.1. do Edital.

4.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.6.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.8. Se o prazo de execução do Contrato completar ou ultrapassar o período de 01



(um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 57.580/17.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato.

5.1.2. Apresentar o CREA do Estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP, o visto do CREA-SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.

5.1.3. Permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SUB-PE: • inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços; • Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;

5.1.4. Manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.

5.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.1.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto

5.1.9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho,



quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

5.1.10. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.

5.1.12. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

5.1.13. Observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.

5.1.14. Manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.1.15. Colocar, no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, bem como implantar toda a sinalização necessária a salvaguardar a integridade física dos usuários que frequentam ou transitam pelo local e nas áreas lindeiras a ele, isolando as áreas de intervenção.

5.1.16. Fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

5.1.17. Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

5.1.18. A identificação da CONTRATADA no equipamento de proteção individual fornecido ao empregado.

5.1.19. Observadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SUBPREFEITURA PENHA, de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.



5.1.20. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.

5.1.21. Somente permitir a execução dos serviços aos domingos e feriados, com autorização prévia da fiscalização.

5.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.1.23. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Memorial Descritivo constantes do ANEXO II, a CONTRATADA deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

5.1.24. Observar rigorosamente as disposições elaboradas com base na tabela da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB - bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no Caderno de Encargos da SIURB. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha.

5.1.25. Na execução dos serviços, além das determinações expressas no ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO, deverão ser seguidas as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 47.279/06, Decreto Municipal n.º 48.184/07, Decreto Municipal n.º 48.325/07 e Decreto Municipal n.º 42.479/02.

5.1.26. Na execução das obras deverão ser obedecidas às especificações constantes nos elementos gráficos, plantas e detalhes disponibilizados pela CONTRATANTE.

5.1.26.1. Na eventualidade de que as especificações contenham alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais de boa técnica e execução, sem que isto constitua motivo para a proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela CONTRATADA.

5.1.26.2. O detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado durante a execução das obras, sendo que os casos omissos



ou divergências serão solucionados pela CONTRATADA com anuência da CONTRATANTE.

5.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, para que serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.

5.1.28. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

5.1.29. Manter no local da obra uma cópia do projeto executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da CONTRATADA.

5.1.30. Providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização.

5.1.31. Providenciar, às suas expensas, ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.

5.1.31.1. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA.

5.1.32. Destinar, junto ao canteiro de obras, área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, áreas para guarda de equipamentos e preparo de materiais e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra.

5.1.33. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.

5.1.34. Empregar na execução dos serviços, materiais e produtos que respeitam as normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens,



terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.

- 5.1.34.1. Os materiais utilizados pela CONTRATADA deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e pela Subprefeitura. Caso os materiais sejam rejeitados pela CONTRATANTE, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 5.1.35. Empregar na execução dos serviços, equipamentos, máquinas e insumos, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 5.1.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.1.37. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.
- 5.1.38. Proibir terminantemente, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, que seus funcionários, venham a ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.
- 5.1.39. Executar a limpeza periodicamente de maneira sistemática, mantendo a obra limpa e organizada.
- 5.1.40. Destinar os entulhos em bota fora homologado.
- 5.1.41. Atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
- 5.1.42. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.43. Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Penha, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES deste instrumento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc. realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

6.1.5. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços; Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.1.6. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

6.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de



funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.1.9. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

6.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.1.11. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

7.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS Mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Penha, será efetuada a MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

7.1.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

7.1.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;



7.1.4. Cópia da Ordem de Início de Serviços;

7.1.5. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando for o caso;

7.1.6. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;

7.1.7. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - ANEXO II DA CONCORRÊNCIA N° 006/SUB-PE/2023.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. Em conformidade com a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF N° 170/20, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

7.2.2. cópia da ordem de início da execução de obras;

7.2.3. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente; ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

7.2.4. O prazo de pagamento de todas as medições decorrentes da execução contratual será de ATÉ 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da execução contratual, vinculado à entrega da documentação exigida na Portaria SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF N° 170/20 e o cumprimento dos demais requisitos legais e contratuais.

7.2.4.1. A contratada deverá observar a legislação pertinente ao CNO (Cadastro Nacional de Obras que é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal).

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, observados as disposições do Decreto Municipal n° 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.



7.2.6. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/12, ocasionados por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

7.2.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.2.8. Em face do disposto no art. 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei Federal nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos arts 157, 158 e 164 § 3º da IN nº 971/09, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.2.10. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº 13.701/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, e alterações posteriores;
- b) INSS – Instrução Normativa RFB nº 971/09 e alterações posteriores;
- c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº 9.580/18 e alterações posteriores;

8 - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações, Lei Municipal nº 14.145/2006, bem como a Decreto Municipal 56.475/15 no que couber, Decreto Municipal 62.100/22 regulamentado pelo Decreto 62.436/23 e demais normas que regem a matéria.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à SUB-PE/CPO/SUPERVISÃO DE PROJETOS E OBRAS para autorização.



8.4.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato

8.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/02, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



9.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Penha consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

9.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

9.5. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, verificará a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na PORTARIA nº 1891/SAR/93

9.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos art's. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste capítulo, com as seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início, da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SUBPREFEITURA PENHA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

10.3. Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Penha, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.

10.6. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por centos) sobre o valor do Termo de Contrato.



10.7. Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da medição correspondente.

10.8. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contados da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.

10.9. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo: 1% (um por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.

10.10. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a CONTRATADA as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal nº 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

10.11. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

10.12. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.14. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.14.1. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a 1% (um por cento), em advertência, uma única vez durante o prazo de execução da obra.



10.15. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.16. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na CLAUSULA DECIMA, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.17. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.18. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.19. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.21. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.22. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.23. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, observado os prazos nele fixados.

10.24. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 60.049/21

11 - DA GARANTIA

11.1 Em cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma



das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

11.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

11.3 Caberá à Contratada a complementação da caução quando houver alteração contratual, independente de solicitação da Contratante.

11.4 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

11.5 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.6 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva alteração contratual, ou do recebimento da comunicação escrita da contratante, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.

11.7 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.8 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

11.9 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

11.10 Para mais esclarecimentos quanto ao procedimento a ser tomado referente ao recolhimento da garantia, o interessado, poderá entrar em contato com a Diretoria Jurídica da SUB-PE através do e-mail cplopenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

12 - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato.

13.2. Fica designado Fiscal do Contrato o e, como suplente.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura Penha, localizada na Rua Candapuí, 492 –São Paulo –SP.

CONTRATADA: FBF Construções e Serviços Ltda., Alameda Segundo Sargento Assad Feres, 358 CEP 02176-030 – Parque Novo Mundo – São Paulo - SP

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração



nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelos itens 8.2.2 e 8.2.3.a do edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública da CONCORRÊNCIA N° 006/SUB-PE/2023, inseridos no Processo Administrativo SEI N° 6048.2023/0004133-8.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/02, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15 - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo e, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 26 de Março de 2024.

ALFREDO MARANO
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA PENHA - SUB-PE

ENGENHARIA
Fabiano A. Filardi
Sócio Diretor

FABIANO ALVES FILARDI
FBF CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.

RF 733.968-2
Roberto Henrique N. Rocha

Simone T.
Simone Tavares de Santana Dias
AGPP
RF: 781.126.8
PR-PF



SÃO PAULO OBRAS
GERÊNCIA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

RUA XV DE NOVEMBRO, 165 - Bairro CENTRO - @cidade_unidade@/
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003241-6

Encaminhamento SP-OBRAS/DOB/GOE Nº 143999268

São Paulo, 08 de outubro de 2025.

À SPOBRAS/DOB - Delson José Amador

PRAZO - 09/10/2025

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1403/2025 - Indicação nº 570/2025 - Pauta de reivindicações apresentadas durante a quinta edição do projeto 'Câmara na Rua', realizada no CEU Tiquatira.

Sr. Diretor,

No que pese a competência da GOE - Gerência de Obras de Arte Especiais -Obras, informa-se que o Viaduto Dona Matilde faz parte do Programa de Manutenção das Obras de Arte Especiais (OAE) da Cidade de São Paulo.

A licitação para a Recuperação Estrutural da OAE já está em andamento. Assim que o processo de licitação for concluído, a empresa ganhadora será contratada para executar todos os serviços necessários a fim de garantir a integridade da estrutura e da funcionabilidade local.

Porém, cabe ressaltar, que as obras serão apenas as previstas dentro do escopo do Programa, ou seja, será realizada exclusivamente a recuperação estrutural do viaduto.

GOE - Bruno R. de F. Brugnera



Bruno Rolim de Freitas Brugnera
Gerente

Em 08/10/2025, às 15:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143999268** e o código CRC **7E7EFFDC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Quinze de novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3337-9994

PROCESSO 6010.2025/0003241-6

Encaminhamento SIURB/GAB Nº 147423050

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadores Celso Giannazi, Janaina Paschoal, João Jorge e Ricardo Teixeira

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1403/2025 - Indicação nº 570/2025. Pauta de reivindicações apresentadas durante a quinta edição do projeto 'Câmara na Rua', realizada no CEU Tiquatira, com solicitações de providências relacionadas às demandas locais na área de Obras.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao solicitado sob doc. SEI nº (142311881), restituímos o presente com as informações prestadas por SIURB/ATNG/GESTÃO nº (147116095).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.



Anderson Dias de Meneses

Chefe de Gabinete

Em 05/12/2025, às 14:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147423050** e o código CRC **FFC0A188**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza nº 76 - Bairro Vila Jacuí - São Paulo/SP
Telefone: (11)2030-3720

PROCESSO 6010.2025/0003241-6

Encaminhamento SUB-MP/CPO Nº 147695932

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadores Celso Giannazi, Janaina Paschoal, João Jorge e Ricardo Teixeira

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1403/2025 - Indicação nº 570/2025. Pauta de reivindicações apresentadas durante a quinta edição do projeto 'Câmara na Rua', realizada no CEU Tiquatira, com solicitações de providências relacionadas às demandas locais na área de Obras.

À

SUB-MP/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção à Informação 147665459, registramos que a Avenida São Miguel é um dos principais eixos viários da região leste da cidade de São Paulo, com extensão significativa sob a jurisdição três Subprefeituras : Penha, Ermelino Matarazzo e São Miguel Paulista. Por esse motivo, ressaltamos que a responsabilidade pela execução de obras de recapeamento asfáltico é da SMSUB por meio do CONSEMAVI e não das Subprefeituras.

No trecho sob a jurisdição da Subprefeitura São Miguel Paulista, verificamos até o momento condições adequadas do pavimento. Não identificamos avarias e não há qualquer registro de reclamação referente à execução da obra em nossos apontamentos.

At.te.,



Napoleão Vidigueira Peixinho
Coordenador(a) II

Em 10/12/2025, às 20:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147695932** e o código
CRC **EB5F81C2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA CHEFIA DE GABINETE

Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza nº 76 - Bairro Vila Jacuí - São Paulo/SP
Telefone: (11)2030-3720

PROCESSO 6010.2025/0003241-6

Informação SUB-MP/CG Nº 147803154

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Procurador

Atendendo ao solicitado no documento 147558498, retornamos o presente com as informações da Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO, no documento 147695932.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.



**Antonio Rodrigues de Oliveira
Chefe de Gabinete**

Em 11/12/2025, às 13:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147803154** e o código CRC **40D54FA2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PENHA GABINETE DO SUBPREFEITO

Rua Candapuí, 492 - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-5100

PROCESSO 6010.2025/0003241-6

Encaminhamento SUB-PE/G Nº 148580897

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Procurador do Município

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao SEI! 147558498, informamos que as demandas relacionadas à área da Subprefeitura Penha/CPO, foram analisadas pela Supervisão de Projetos e Obras, que se manifestou nos seguintes termos:

- **Parque do Pescador:** as obras podem ser acompanhadas por meio do processo SEI! nº 6048.2023/0004772-7, encontrando-se, no momento, em fase de aguardo de previsão orçamentárias.
- **Pista de caminhada para idosos - Vila Silvia:** foi realizada recentemente a revitalização da Praça Félix, conforme processo SEI! nº 6048.2025/0001072-0, contemplando, entre outras melhorias, a reforma do passeio e a instalação de Academia da terceira Idade - ATI.
- **Infraestrutura - Vila Esperança:** esta Subprefeitura, por intermédio da CPO, executa continuamente obras de melhorias em todos os distritos da Penha, incluindo a região da Vila Esperança.
- **Criação de praça de lazer:** no exercício de 2025, foram realizadas 07 (sete) revitalizações de praças com áreas de lazer, incluindo implantação de equipamentos e melhorias de infraestrutura.

Sendo o que temos para informar no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos votos de elevada
Atenciosamente,



Katia Falcão de Souza
Subprefeito(a)

Em 26/12/2025, às 11:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148580897** e o código
CRC **B1A219DC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS NÚCLEO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Rua São Bento, 405 - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003241-6

Encaminhamento SMSUB/GAB-CONSEMAVI Nº 147905978

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

SMSUB/ASS.PARLAMENTAR

Senhora Assessora,

Trata-se o presente processo de **Ofício Nº 1403/2025** (Doc. SEI nº 142888237) dos Vereadores Ricardo Teixeira, João Jorge, Celso Giannazi e Janaina Paschoal, referente à solicitação de execução de serviço de "(...)Fiscalizar para manter a durabilidade e qualidade das obras de recapeamento das ruas da região, em especial a Avenida São Miguel".

Tendo em vista o Encaminhamento **SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 147637553**, informamos que os serviços realizados no trecho da Av. São Miguel (Ambos os Sentidos) e Av. São Miguel - Trecho III, compreendido respectivamente entre a Av. Dom Helder Câmara e a Av. Manoel dos Santos Braga, e a Av. Mário Alves e a Av. Manoel dos Santos Braga, foram executados pelo Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo cuja gestão e execução cabe a este CONSEMAVI - *Núcleo de Conservação e Manutenção da Malha Viária*, e findaram respectivamente em meados do mês de março de 2023 e fevereiro de 2021.

Nesse sentido, esclarecemos que, periodicamente, a equipe técnica responsável pelo Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo realiza vistorias nas vias que receberam os serviços inerentes ao referido Programa, a fim de apurar eventuais inconsistências decorrentes da execução dos serviços e patologias, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como a existência de quaisquer restos de materiais nos trechos de vias em que receberam a execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a fim de que sejam removidos.

Cumpre-nos esclarecer que este Núcleo, enquanto integrante da Assessoria do Gabinete da SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, tem por atribuição a

gestão e execução do *Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo*, o qual tem por escopo a execução do conjunto de serviços comumente conhecidos como "*Serviços de Recapeamento*", os quais são executados em pavimento flexível, ou seja, em revestimento asfáltico.

Atenciosamente,



Rafaela Barros de Lima Santos

Assessor(a) Técnico(a) II

Em 05/01/2026, às 12:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147905978** e o código CRC **2255806E**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS NÚCLEO DE APOSSORIA PARLAMENTAR

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003241-6

Encaminhamento SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 149089764

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadores Celso Giannazi, Janaina Paschoal, João Jorge e Ricardo Teixeira

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1403/2025 - Indicação nº 570/2025. Pauta de reivindicações apresentadas durante a quinta edição do projeto 'Câmara na Rua', realizada no CEU Tiquatira, com solicitações de providências relacionadas às demandas locais na área de Obras.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador,

Em atenção à solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo, relativa ao assunto em epígrafe, e considerando a manifestação exarada pelo Núcleo de Gestão do Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária - SMSUB/GAB-CONSEMAVI, referente à Av. São Miguel (SEI 147905978), restituímos o presente para ciência e eventuais providências.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

TATIANA ROBLES SEFERJAN

*Secretária Adjunta
SMSUB*



Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 08/01/2026, às 19:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149089764** e o código CRC **D85628F4**.
